

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.929.806-4

DATA: 26/03/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 173/2025

APROVADO EM 10/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA  
ESPERANÇA

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação  
Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situado à Rua Goiás, n.º 225, município de São Pedro do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de São Pedro do Ivaí e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.929.806-4

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR, em 28/06/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 23/01/2025.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

### **DA INFORMAÇÃO DO ATRASO DO ENVIO DO PROCESSO EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO**

[...]

**Renovação do Credenciamento para a Oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança** deu-se pela demora de transição e mudança do novo prédio e trâmites burocráticos que se encontram praticamente prontos à escola informa que em alguns meses atuará no novo prédio data prevista em junho/2024 com todos os requisitos necessários e que vão de encontro às normas exigidas pela lei para a Educação Básica Infantil.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR com a seguinte solicitação:

[...]

para que a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental possa dar continuidade na análise do pedido, quando da efetivação da transferência para o novo prédio, a Comissão, após verificação *in loco*, deverá complementar as informações que são necessárias para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, previstas nas Deliberações deste Conselho, bem como a apresentação do Laudo da Vigilância Sanitária e do Corpo de bombeiros, com data vigente.

O presente protocolado retornou a este Conselho Estadual de Educação, constando Relatório Circunstanciado Complementar com as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.929.806-4

[...]

De acordo com o que foi solicitado pelo CEE como também para prosseguimento do processo supramencionado, esta coordenação informa que o CMEI Criança Esperança encontra-se localizado em novo endereço: Rua Goiás, nº 225 – Lote Residencial Santa Rita de Cássia II, Bairro, no município de São Pedro do Ivaí, conforme Mov. 35, do presente protocolado. A direção do CMEI Criança Esperança já solicitou a Mudança de Endereço através do Protocolado nº 23.349.445-3 para adequação de acordo com a legislação.

[...]

Importante informar que a direção inseriu ao presente protocolado, ao Mov, 36 a Licença Sanitária devidamente vigente com vencimento em 06/08/2025. Como também ao Mov 34 deste, o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor. O Certificado em questão possui licença válida até a data de 06/01/2026.

Consta na Vida Legal da instituição que houve alteração de endereço pela Resolução n.º 284, a partir de 01/07/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança	São Pedro do Ivaí/ Ivaiporã	Resolução n.º 935, de 12/03/19; de 25/06/19 a 25/06/24	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De 26/06/24 a 25/06/34</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.929.806-4

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF